



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3300/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO GP 242/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA AO OFÍCIO PRE-LEG Nº 0155/2022, O QUAL TRATA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO VALOR DE R\$ 352.000,00 DE DESTINAÇÃO VINCULADA AO CUSTEIO DE CESTAS BÁSICAS.

Os Vereadores Eduardo do Blog e Octávio Sampaio, Relator Geral e Presidente, respectivamente, da Comissão Especial de Transparência, infra-assinados, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicitam ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 242/2022 recebido em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0155/2022, o qual trata dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 352.000,00 de destinação vinculada ao custeio de cestas básicas.

Em sua resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0155/2022, o município deixou de responder de forma detalhada e específica aos quesitos da comissão especial, em flagrante afronta a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e em contrariedade a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), em especial o Art. 7, IV, o qual prevê que o acesso a informação deverá ser prestado de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Desse modo, tendo em vista a insuficiência da resposta do Poder Executivo, vêm requerer informação detalhadas sobre:

1. Apresentação do plano de trabalho para utilização dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 352.000,00 de destinação vinculada ao custeio de cestas básicas;
2. Cópia da íntegra do processo administrativo;
3. Qual Secretaria foi atribuída como responsável pela aquisição e pela distribuição dos kits de dormitório?
4. Existe critério estabelecido pelo órgão responsável pela aquisição e pela distribuição para determinar a presença ou não de aptidão dos indivíduos que desejam receber kits de dormitório?
5. Os beneficiários aptos à aquisição de kits de dormitório submetem-se a algum registro de controle?
6. Qual é o quantitativo de kits de dormitório que já foram distribuídos aos afetados?

Data do Documento: 03/06/2022 - 17:54:13

Data do Processo: 06/06/2022 - 09:46:03

Processo: 3300/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300420176330

7. Quais foram as empresas selecionadas para o fornecimento de cada um dos itens que compõem os kits de dormitório?
8. Os kits de dormitório e seus valores foram avaliados com base no coletivo de itens que os compõem ou foram montados com itens selecionados individualmente?
9. Requerer a especificação dos itens que compõem os kits de dormitório, fazendo constar a marca de cada produto, quantidade de cada um dentro dos kits, e conteúdo especificado na embalagem de cada um.
10. Se houver excedente de compra de kits de dormitório, o que será feito com o volume em excesso?
11. Se houver excedente de compra de kits de dormitório, onde será guardado este volume em excesso?

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Desse modo, este vereador, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2022

EDUARDO DO BLOG
Vereador

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



GP 473 /2022

Em 11 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício PRE-LEG nº 0387/2022 - Requerimento de Informação Protocolo Legislativo nº 3300/2022, que "A Comissão Especial de Transparência solicita ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 242/2022, recebido em resposta ao ofício PRE-LEG nº 0155/2022, o qual trata dos Recursos Federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$352.000,00 de destinação vinculada ao custeio de cestas básicas", sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício SAS nº 1313/2022, do Secretário de Assistência Social, em resposta a Vossa solicitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0
0367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2022.07.11 16:45:20
-03'00"

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis





PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário

Ofício SAS 1313/2022

Petrópolis, 07 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr. Prefeito **RUBENS BOMTEMPO**

Prefeitura Municipal De Petrópolis – Gabinete do Prefeito

Av. Koeler, 260 – Centro – Petrópolis/RJ. CEP: 25685-060.

Assunto: Resposta ao Ofício ASJUR/GAP nº 235/2022

Ref. Ofício PRE-LEG nº 0387/2022

Exmo. Sr. Prefeito,

O Secretário de Assistência Social do Município de Petrópolis, com o devido respeito, vem por meio deste, em atenção ao ofício supracitado, responder os questionamentos feitos por meio do Ofício PRE-LEG Nº 0387/2022 – CMP 3300/2022.

Insta salientar que os recursos em questão não foram utilizados conforme demonstrado no Portal da Transparência.

Dessa forma, ressalta-se que não foram comprados, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional, cestas básicas e kits de dormitório para as famílias atingidas em decorrência do desastre que assolou a cidade em 15 de fevereiro e 20 de março de 2022, visto o recebimento de doações de tais itens e seus redirecionamentos a desalojados ou desabrigados e em situação de vulnerabilidade social.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, subscreve-se, renovando-se votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ARAÚJO

Secretário de Assistência Social